PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 280/2026

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ACOLHIMENTO DE ADOLESCENTE EM RESIDÊNCIA ASSISTIDA EM PSIQUIATRIA. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. LEI Nº 14.133/2021. VIABILIDADE JURÍDICA.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, visando à contratação direta da empresa **JG Assistência Psicossocial LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 33.226.919/0001-57, mantenedora da **Monte Sião Residência Assistida em Psiquiatria**, sediada no Município de Palhoça/SC, para prestação de serviços de acolhimento do adolescente C.R.M. em residência assistida em psiquiatria, com supervisão permanente e atendimento multiprofissional.

A demanda decorre de determinação judicial expedida pela Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Caçador/SC, materializada no Ofício nº 310099204927, proferido nos autos do Pedido de Medida de Proteção nº 5001014-49.2023.8.24.0012/SC, por meio do qual foi determinado ao

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Município que, no prazo de cinco dias, indicasse instituição adequada para o acolhimento do adolescente em residência terapêutica, assegurando-lhe os atendimentos multidisciplinares e de saúde mental compatíveis com as recomendações constantes dos laudos técnicos produzidos no processo judicial.

Conforme a documentação que instrui os autos, o adolescente é portador dos diagnósticos classificados pelos CIDs F90 (Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade) e F91 (Transtorno de Conduta), apresentando funcionamento cognitivo compatível com idade mental estimada entre seis e sete anos, circunstância que demanda supervisão contínua e atendimento especializado. O laudo de avaliação neuropsicológica recomenda acompanhamento neurológico, terapias de integração sensorial, psicomotricidade, fonoaudiologia, terapia ocupacional, acompanhamento psicoterapêutico e demais intervenções multidisciplinares compatíveis com seu quadro clínico.

Para atendimento da determinação judicial, a Administração instaurou procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, adotando o rito previsto no Decreto Municipal nº 045/2023 e indicando como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor estimado da contratação corresponde a R$ 15.570,00 (quinze mil quinhentos e setenta reais) mensais, totalizando R$ 31.140,00 (trinta e um mil cento e quarenta reais) para o período inicialmente previsto de dois meses.

Instruem o procedimento administrativo o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o orçamento apresentado pela empresa, o parecer contábil contendo a indicação da dotação orçamentária correspondente, a Requisição de Compras nº 33/2026, o Ofício Judicial e demais documentos integrantes do Pedido de Medida de Proteção, a autorização da Chefe do Poder Executivo para instauração do procedimento, a justificativa da escolha da contratada e o respectivo Termo de Referência.

É o breve relatório.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação tem por objeto a análise da regularidade jurídico-formal do procedimento administrativo instaurado para a contratação direta de serviços de acolhimento de adolescente em residência assistida em psiquiatria, observados os limites da atuação consultiva desta Assessoria Jurídica, à luz da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 045/2023 e da legislação protetiva aplicável à criança e ao adolescente.

Inicialmente, cumpre destacar que a licitação constitui a regra para as contratações realizadas pela Administração Pública, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, admitindo-se, excepcionalmente, a contratação direta nas hipóteses expressamente previstas em lei.

No caso em análise, verifica-se que a Administração instaurou procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, observando o rito previsto no Decreto Municipal nº 045/2023 e indicando como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nessa perspectiva, compete a esta Assessoria Jurídica examinar a regularidade da instrução processual e a observância dos requisitos legais para a formalização da contratação, sem adentrar em aspectos relacionados à conveniência e oportunidade administrativa, à escolha da solução técnica ou à avaliação da necessidade material da contratação, matérias afetas aos setores competentes da Administração.

A necessidade administrativa encontra-se suficientemente demonstrada nos autos. A contratação decorre de determinação expedida pela Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Caçador/SC, que determinou ao Município, no prazo de cinco dias, a indicação de instituição adequada para o acolhimento do adolescente C.R.M., em residência terapêutica, bem como a disponibilização dos atendimentos multidisciplinares recomendados pelos profissionais responsáveis pelo acompanhamento do caso.

Referida determinação judicial encontra amparo nos arts. 98, incisos I e II, e 101 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que autorizam a

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

adoção de medidas protetivas sempre que os direitos da criança ou do adolescente estiverem ameaçados ou violados, impondo ao Poder Público o dever de assegurar atendimento compatível com suas necessidades específicas.

Além disso, o art. 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, circunstância que impõe à Administração Pública atuação célere e eficaz diante de situações de vulnerabilidade, especialmente quando existente determinação judicial destinada à proteção integral do menor.

A documentação acostada ao processo evidencia que o adolescente apresenta diagnóstico de Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade (CID F90) e Transtorno de Conduta (CID F91), demandando supervisão permanente e atendimento multiprofissional especializado, conforme laudo de avaliação neuropsicológica constante dos autos.

Quanto à escolha da futura contratada, verifica-se que a instituição Monte Sião Residência Assistida em Psiquiatria foi expressamente mencionada no expediente judicial como possível local para acolhimento do adolescente, condicionada ao atendimento dos requisitos técnicos pertinentes. A proposta apresentada contempla moradia assistida, supervisão permanente, atendimento médico psiquiátrico, enfermagem, acompanhamento psicológico, nutricional e demais serviços multidisciplinares compatíveis com as necessidades descritas no processo judicial, circunstâncias que motivaram a justificativa administrativa para sua contratação.

No que se refere à instrução processual, observa-se que o procedimento administrativo encontra-se acompanhado do Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, justificativa da escolha do fornecedor, orçamento, requisição de compras, autorização da autoridade competente e parecer contábil, atendendo, em linhas gerais, aos documentos exigidos para a instrução da contratação direta, especialmente aqueles previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Especificamente quanto ao Termo de Referência, verifica-se que o documento contempla a definição do objeto, a justificativa da necessidade administrativa, a descrição da solução pretendida, os requisitos da contratação, o modelo de execução, a forma de gestão e fiscalização contratual, os critérios de pagamento, as obrigações das partes e os demais elementos essenciais exigidos pelos arts. 6º, inciso XXIII, e 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta dos autos parecer contábil contendo a indicação da dotação orçamentária destinada ao custeio da despesa, bem como o respectivo saldo orçamentário. Todavia, verifica-se que o formulário apresentado não contém o assinalamento expresso da opção correspondente à existência de recursos disponíveis, tampouco a assinatura do responsável, razão pela qual se recomenda a regularização formal do documento antes da formalização da contratação, conferindo maior segurança jurídica à instrução processual.

Constata-se, igualmente, que a autorização para instauração do procedimento foi regularmente expedida pela Chefe do Poder Executivo, contendo a identificação do objeto, da futura contratada e da fundamentação legal adotada pela Administração, inexistindo vício formal quanto a esse aspecto.

Cumpre registrar, ainda, que a formalização da contratação deverá observar o instrumento adequado à natureza das obrigações assumidas, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de prestação continuada de serviços pelo período inicialmente previsto, recomendando-se a adoção de instrumento contratual compatível com a execução do objeto.

Por fim, a celebração do ajuste permanece condicionada à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como à manutenção dessas condições durante toda a execução contratual. Caberá, ainda, ao gestor e ao fiscal designados promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, em observância ao disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Ressalte-se, por derradeiro, que a presente manifestação restringe-se aos aspectos estritamente jurídicos da contratação, não abrangendo a análise da conveniência e oportunidade administrativa, da adequação técnica da solução adotada, da compatibilidade dos valores contratados ou da efetiva necessidade do serviço, matérias cuja apreciação compete aos órgãos técnicos e à autoridade administrativa responsável pela contratação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **viabilidade jurídica do prosseguimento do procedimento de contratação direta**, **na modalidade de dispensa de licitação**, **destinado à contratação da empresa JG Assistência Psicossocial LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 33.226.919/0001-57, para prestação de serviços de acolhimento do adolescente C.R.M. em residência assistida em psiquiatria, em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos do Pedido de Medida de Proteção nº 5001014-49.2023.8.24.0012/SC.

Verifica-se que a contratação encontra-se adequadamente instruída com os documentos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, evidenciando a necessidade administrativa, a justificativa da escolha da contratada, a compatibilidade da solução proposta com as necessidades do acolhido, a autorização da autoridade competente e a existência de previsão orçamentária para suportar a despesa.

Recomenda-se, antes da formalização da contratação, a regularização formal do Parecer Contábil, mediante o devido assinalamento da existência de recursos orçamentários e aposição da assinatura do responsável, bem como a comprovação e manutenção, pela contratada, das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidas pela legislação vigente.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Por fim, ressalta-se que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídico-formal, limitando-se à análise da regularidade do procedimento administrativo sob o enfoque da legislação aplicável, não abrangendo aspectos técnicos, médicos, assistenciais, financeiros, orçamentários ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade permanece afeta às autoridades e aos setores competentes da Administração Pública.

É o parecer.

Rio das Antas/SC, 06 de agosto de 2026.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.08.06 16:12:01 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO
Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA
Procurador

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br